

ANEXO II CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx /2026

Número do Processo CILSJ 229/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adaptação de arte, confecção de adesivos e plotagem de veículos da frota do CILSJ, CBHLSJ e CBH Macaé Ostras.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. . Especificações Técnicas Mínimas:

- Material vinil com espessura de **0,08 mm (80 micras)**, ou material de qualidade equivalente ou superior, apropriado para aplicação automotiva e resistente às condições climáticas externas;
- A impressão deverá ser realizada em **tecnologia UV**, garantindo maior durabilidade e resistência à ação do sol, chuva e demais agentes ambientais;
- Tabela de cores no padrão **CMYK**;
- Acabamento de boa qualidade;

3.2. Especificações Técnicas dos Carros:

I) Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João – CBHLSJ:

- a) Renault Logan 2021, motor 1.0, área aproximada de **6,15 m²** de adesivagem;

II) Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras:

- a) Chevrolet Ônix 2024 hatch, motor 1.4, área aproximada de **3,68 m²** de adesivagem;
b) Volkswagen Polo 2024 hatch, motor 1.0, área aproximada de **3,45 m²** de adesivagem;

III) Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ:

- a) Volkswagen Gol 2015, motor 1.6, área aproximada de **4,27 m²** de adesivagem;
b) Volkswagen Saveiro 2015, motor 1.6; área aproximada de **5,95 m²** de adesivagem;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 62/2022 - 2026

BASE: Demais custos operacionais

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão n.º 61/2022 -2026

BASE: Demais custos operacionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, período considerado suficiente para execução integral do objeto e eventual correção de inconformidades, podendo ser prorrogável caso haja interesse do Contratante e seja aceito pela Contratada.

5.2. O prazo de execução é de **até 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante.

5.3. A execução do objeto se dará mediante o encaminhamento, pela contratante, da relação das artes gráficas anexas ao presente Ato Convocatório:

- I. adaptação técnica da arte fornecida pelo Contratante para cada veículo;
- II. confecção dos adesivos conforme especificações técnicas estabelecidas;
- III. aplicação da plotagem nos veículos indicados.

12.4. As metragens indicadas possuem caráter estimativo e foram calculadas com base nas artes institucionais anexas, já considerada margem técnica destinada à produção, recorte e adequação do material à geometria das superfícies automotivas.

12.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, garantindo o perfeito acabamento, aderência e durabilidade da plotagem, bem como a preservação da pintura original dos veículos.

12.6. A aplicação dos adesivos está condicionada à adequada limpeza e às condições da superfície dos veículos. Caso sejam identificadas irregularidades que comprometam a aderência (como sujeira, oxidação, pintura danificada ou presença de resíduos), a Contratada deverá comunicar previamente ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO INÍCIO DO SERVIÇO

6.1. O prazo de início do serviço será de 24h após a emissão da ordem de início do serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA

7.1. Considerando a natureza do serviço e a necessidade de preservar a integridade dos veículos, a aplicação da plotagem deverá ocorrer **preferencialmente no local onde os veículos se encontram**, em endereço previamente indicado pelo Contratante, a fim de evitar deslocamentos desnecessários, reduzir riscos de avarias e garantir maior eficiência operacional.

13.2 Eventuais custos relacionados ao deslocamento da equipe, transporte de equipamentos ou logística necessária à execução do serviço deverão estar contemplados na proposta apresentada pela Contratada.

13.3. Caso não seja possível realizar o serviço de adesivagem no local onde se encontram os veículos, a empresa deverá realizar a retirada e posterior devolução dos mesmos, responsabilizando-se integralmente pela logística envolvida, inclusive quanto ao transporte, prazos, segurança e integridade dos veículos, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

13.4. Durante todo o período em que os veículos estiverem sob a guarda da Contratada, esta responderá por eventuais danos, avarias ou extravios, obrigando-se à imediata reparação ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Considerando que a contratação em tela não alcança 12 meses, não há previsão de reajuste a ser considerada.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal para aquisição que verificará se o produto foi entregue dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. 1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela pessoa fiscal designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da *CONTRATANTE*.

12.2. Cumprir todas as orientações do *CONTRATANTE*, para o fiel desempenho das atividades específicas.

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *CONTRATANTE*.

12.8. Comunicar ao fiscal designado pelo *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do *CONTRATANTE*, durante o planejamento do evento.

12.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

12.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

12.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.12. Executar a entrega no prazo estabelecido sem ônus para a *CONTRATANTE*.

12.13. A *CONTRATADA* será responsável pela substituição, troca ou reposição do produto que porventura foi entregue com defeito, danificado, ressecado, amassado ou que seja incompatível com o produto especificado.

12.14. O prazo para substituição citado no parágrafo anterior, não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, salvo em justificativas fundamentadas, acompanhada do devido plano de ação e plano cronológico apresentados ao *CONTRATANTE* e posteriormente autorizado;

12.15. A substituição não abrange problemas relacionados a mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O *CONTRATANTE* efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do colaborador designado pelo *CONTRATANTE*, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com o CILSJ por 02 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1., não impede o CILSJ de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º O CILSJ poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n.º 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária pelo e-mail selecaoedepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 17 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 229/2026



CILSJ
Processo: **229/2026**
Folha _____
Assinatura _____

Nº do CPF
Nº do R.G.

Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.

MANUTENÇÃO